



TERMO DE RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 002/2017

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº 5694
Rio Bananal 02/08/17
Funcionário. Portaria Nº

EMENTA: Recomenda ao Senhor Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES e aos Secretários Municipais que atentem para o pagamento de diárias de acordo com a legislação pertinente.

A Unidade Central de Controle Interno, por sua Controladora adiante assinado, nas atribuições que lhe confere os Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012, sendo salutar a atuação preventiva da Controladoria;

Considerando que ao Administrador Público, incumbe o zelo pelos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais seja *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.045/2010, que dispõe sobre diárias dos servidores municipais, prefeito e vice-prefeito, em seu Artigo 4º estabelece que ***“A Secretaria que solicitar ou utilizar os serviços do motorista lotado em qualquer outra Secretaria fica responsável pela aprovação prévia da diária para os fins de ressarcimento e encaminhamento do respectivo relatório ao Chefe do Executivo”***;

Considerando que a própria *“Lei Municipal de Diárias”* decreta em seu artigo 10:

Art. 10 O servidor que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico para conferência, até o terceiro dia após o regresso, relatório circunstanciado da viagem ou viagens realizadas, registrando os seguintes informes;

[...]

§ 1º Nos casos previstos no artigo 4º os acertos serão feitos nas datas ali previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

§ 2º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas.

§ 3º O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei será obrigado a restituí-las tão logo seja comprovada e de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

[...]

Considerando, finalmente, que “*despesas ilegais*” que eventualmente venham a ser autorizadas pelo gestor podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto pelo artigo 11 da Lei nº 8.429/92, resolve:

RECOMENDAR

Que a contar do recebimento deste, os Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Rio Bananal atendam ao disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.045/2010.

A inobservância dos preceitos presentes nesta recomendação sujeita o servidor responsável pela realização e pela autorização de diárias em desacordo com a Lei Municipal nº 1.045/2010, à responsabilidade administrativa e civil.

Rio Bananal – ES, 02 de agosto de 2017.


MAURICÉIA DALBEM
Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI